CONTRATO N.º. 019/2015

Proc. Adm. n.º 046/2015
Convite n.º 005/2015

Pelo presente instrumento particular a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA*****,** com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **GENERATIVA GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,** com sede à Avenida Nações Unidas, n.º 12.399 – Conjunto 93-B, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 11.555.346/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA,** aqui representada pelo Sr. Haroldo Camargo, Procurador, portador do RG n.º 5.890.271-5 e CPF n.º 514.634.238-53, tendo em vista o resultado do convite supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de informações da Prefeitura e de suas autarquias em *site* tipo "Portal da Transparência" que atenda as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **CONVITE N.º 005/2015;**
c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. **A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 4.000,00**

(quatro mil reais), perfazendo o valor total de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.3. Os preços cotados para a deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.4. As despesas decorrentes da licitação para o exercício de 2015 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

04 – Diretoria de Finanças
04.01 – Serviços de Finanças
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 057

20 – Centro Municipal de Formação Profissional
20.01 – CMFP
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

21 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos
21.01 – S.A.A.E
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

22 – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista
22.01 – IPREM
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3. As despesas decorrentes da licitação para o exercício de 2016 serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio daquele exercício.

CLÁUSULA QUARTA
FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias após o mês trabalhado**, mediante a

apresentação respectiva da nota fiscal;

4.1.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

4.1.3. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.1.4. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.1.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** iniciando-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO

5.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:
a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES

6.1. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia

defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista e suas autarquias, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal e das autoridades competentes das autarquias municipais, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da contratante e utilizando pessoal devidamente habilitado;

c) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
d) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pela contratante exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
f) Cumprir o cronograma de execução dos serviços, de acordo com as orientações da contratante.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Serão de responsabilidade da Prefeitura, sem quaisquer ônus para a contratada:
a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
b) Designação de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente contrato.

8.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura;

8.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DO DIREITO DE REGRESSO

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos candidatos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o atos presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 18 de março de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

_____
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Pela **CONTRATADA:**

_____
Haroldo Camargo
Procurador

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: